

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E PSICOLÓGICA DO ALUNO MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Benedito Sergio Rodrigues de Castro, Vereador da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Pirapora do Bom Jesus e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	143 / 23
Data:	30 / 03 / 2023
Ass.:	Edelson

PROJETO DE LEI

Art. 1 - Fica instituído, na rede pública de Educação do município de Pirapora do Bom Jesus, a política municipal de assistência para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção à saúde e atendimento psicológico.

Art. 2 - Os alunos inseridos no art. 1 desta lei, são os que correspondem ao Ensino Fundamental I e II.

Art. 3 - São diretrizes desta lei:

- I. Integração das redes públicas de ensino e saúde;
- II. Integralidade do atendimento à saúde física e psicológica;
- III. Controle social;
- IV. Monitoramento e avaliações permanentes tanto da saúde física, quanto da saúde psicológica.

Art. 4 - São objetivos desta lei:

- I. Promover o bem estar físico, psíquico e social dos estudantes;
- II. Prevenir riscos e agravos na saúde dos estudantes;

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

- III. Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde;
- IV. Articular as ações das unidades básicas de saúde - UBS - com as ações das redes de Educação Básica pública.
- V. Identificar e investigar as condições de saúde física e mental dos estudantes;
- VI. Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação e saúde;

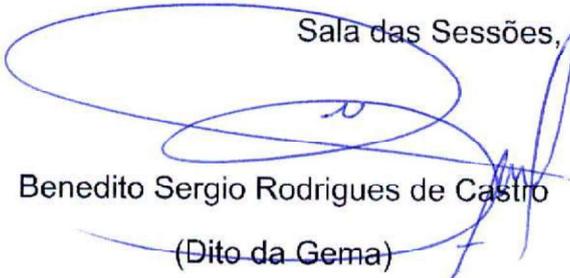
Art. 5 - A implantação desta Lei poderá compreender ações voltadas:

- I. Integralidade de Assistência Psicológica;
- II. Valorização e promoção da prática de atividades físicas;
- III. Incentivo a alimentação saudável;
- IV. Promoção da saúde bucal, visual e auditiva;
- V. Prevenção ao uso de drogas;
- VI. Orientação sobre o calendário de vacinação.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.


Benedito Sergio Rodrigues de Castro

(Dito da Gema)

Vereador

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Muitas crianças e adolescentes hoje em dia passam por dificuldades relacionadas à saúde mental e nem sempre conseguem expressar seus sentimentos. A juvenilização em crianças, colocando as mesmas para ter responsabilidades de um adulto como fazer tarefas a mais em casa e ter que ficar sozinha, uma vez que os pais têm suas obrigações de trabalho. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o atendimento médico à criança e ao adolescente o acesso do Sistema único de Saúde (SUS) e acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Muitas vezes essa criança sofre abusos e maus tratos de diversas maneiras e em diversos locais e devido a essas ações, os mesmos não recebem atendimento emocional, fazendo com que crises de ansiedade e indícios de depressão se desenvolvam na criança. As consequências desses distúrbios mentais em crianças de forma tão precoce fazem com que as mesmas se encontrem perdidas e sozinhas e sintam desejo de melhorar a sensação ruim de alguma forma, fazendo com que procurem as drogas.

A intenção dessa lei é promover a saúde mental da criança favorecendo o processo geral de seu crescimento e desenvolvimento, além de identificar e intervir sobre os fatores de prejuízo à saúde e ao bem-estar biopsicossocial dos estudantes. Com ações que visam mitigar os efeitos desses fatores sobre o desempenho acadêmico do estudante e ao mesmo tempo fortalecer os fatores protetivos a esse bem-estar. A Escola é um local que estará à disposição para ajudar e compreender as dificuldades mentais dos estudantes.

Devido a relevância do projeto com relação a educação e saúde de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 022/ 2023.

RELATOR – MAURO LUCIO VILAS BOAS

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que institui o programa municipal de assistência a saúde física e psicológica do aluno matriculado na rede municipal de educação.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 19 de junho de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

RELATOR – MAURO LUCIO VILAS BOAS

JOSE APARECIDO DE SOUZA

ROGE BAUDICHON